# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, Nº 629 - CEP 13160-000 - FONE DDD (019) 877-1011 - FAX 877-2012

C. G. C. (M.F.) Nº 45.735.552/0001-86

Estado de São Paulo - Brasil


LEI Nº 2.397

"Introduz modificações à Lei Municipal nº.895, de 30.12.70 ("Plano Viário Municipal"), alterando condições de ruamento.

CLAUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passam a pertencer à Zona Mista da cidade, as seguintes ruas, nos logradouros abaixo:

Loteamento Saciloto II

Rua 1, compreendendo o lote 09, quadra 12, lotes 11 e 12 da Quadra 13, lotes 14 e 15 da Quadra 14, lotes 5 e 6 da Quadra 21, lotes 8 e 9 da Quadra 22, lotes 12,13 e 14 da Quadra 27 e lotes 9,10,11 da Quadra 28.

Rua 2, compreendendo os lotes 15 e 16 da Quadra 15 e os lotes 15 e 16 da Quadra 16.

Rua 4, compreendendo os lotes 1,26 e 27 da Quadra 4, lotes 1 e 30 da Quadra 5, lotes 1 e 30 da Quadra 6, 1 e 30 da Quadra 6, 1 e 30 da Quadra 7, 1 e 30 da Quadra 8, 1 e 30 da Quadra 9, 1 e 28 da Quadra 10, 1 e 26 da Quadra 11

Rua 7, todos os lotes.

Rua 12, todos os lotes.

Rua 13, todos os lotes.

Rua 15, todos os lotes.

Rua 16, todos os lotes.

LEI Nº 2.397

Rua 23, todos os lotes.

Loteamento Bela Vista II:

Rua 2, lotes 15 e 28 da Quadra O, e 1 e 15 da Quadra P

Rua 3, Lotes 13 e 25 da Quadra M e 1 e 14 da Quadra O

Rua 4, Lotes 19 e 35 da Quadra G e 22 e 43 da Quadra H Lotes 1 e 12 da Quadra M

Rua 5, Lotes 22 e 41 da Quadra E e 20 e 38 da Quadra F, Lotes 1 e 18 da Quadra G e Lotes 1 e 21 da Quadra H

Rua 6, Lotes 1 e 23 da Quadra B e 1 e 17 da Quadra C e Lote 1 da Quadra E e 1 e 19 da Quadra F

Rua 7, Lotes 1,2,3 e 4 da Quadra N e 1,2,3,4,5 da Quadra S

Rua Jacob Stein, Lotes 1 e 2 da Quadra A e de nº.1 a 8 da Quadra D, Lotes 1,2 e 3 da Quadra I e 5,6 e 7 da Quadra J

Rua 15 de Novembro, Lotes de nº. 3 a 5 da Quadra D e Lotes 4, 5 e 6 da Quadra I

Av.Santo Amaro, Lotes 20 e 21 da Quadra E, Lotes 8, 9 e 10 da Quadra K

Avenida Um, Lotes 19 e 23 da Quadra S

Parágrafo único - Em consequência do disposto neste artigo, serão permitidas a construção, instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais, naqueles ruamentos, na forma da Lei atinente à espécie, com o objetivo de atendimento de primeiras necessidades do Bairro, tais como, mercearias, quitandas, farmácias, padarias, açougues, lojas de secos e molhados, lojas de tecidos e roupas feitas, sapata-

RUA 10 DE ABRIL, Nº 629 - CEP 13160-000 - FONE DDD (019) 877-1011 - FAX 877-2012

C. G. C. (M.F.) Nº 45.735.552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil


LEI Nº 2.397

rias, supermercados, hotéis, excetuando-se todo e quaisquer estabelecimentos que gerem poluição sonora, visual e do ar, como indústrias, serralherias, serrarias, oficinas de qualquer natureza e estabelecimentos com atividades de lazer e comércio que contrariem as Leis existentes de horário e de funcionamento, bem como a Lei do Silêncio.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 24 de outubro de 1996.

CLAUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Muncipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria